

Ofício nº 595/SEMED

Rio Maria, 22 de novembro de 2021.

A Senhora
JANIELE SOARES SILVA
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Rio Maria - PA

Senhora Diretora,

Venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria, que seja providenciado o aditivo de prazo de locação do imóvel na qual dará continuidade o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Educandário Evangélico Bom Samaritano, localizada na Av Rio Maria Nº 849, Centro neste Município. O prazo de vigência de início em 01/03/2021 encerra-se em 31/12/2021 onde solicitamos que seja realizado aditivo de prazo para 31/12/2022, do imóvel na qual possui uma boa estrutura para acomodar toda equipe da Escola Municipal de Ensino Fundamental. A locação se dá a necessária visto que o Governo Municipal Rio Maria não possui prédios próprios em quantidades suficientes para acomodar tais Órgão Públicos Municipal. O mesmo contém as seguintes divisões:

Nº	DIVISÕES
1	08 Salas de aula; 01 Secretaria; 01 Sala para os Professores
2	01 Sala de Direção; 01 Sala de laboratório
3	01 Cozinha; 01 Depósito
4	01 Banheiro para os Professores, 02 Banheiros feminino de alunos
5	02 Banheiros masculinos de alunos

Certos de contarmos com especial atenção, antecipamos nossos agradecimentos,

Atenciosamente,

Adjair Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 002/2021

Recebido
24/11/2021 às
10:09h



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE, o presente pedido de Aditivo de Prorrogação de Prazo nas Dispensa de Licitação que foram realizadas de acordo com o art. 24, X da Lei 8.666/1993, que prevê a possibilidade de compra ou locação de imóveis, tendo em vista que o nosso Município não dispõe de imóvel próprio para acomodar as Secretarias e os demais órgãos vinculados a Administração Pública, sendo assim, foi efetuada a locação de alguns imóveis.

Visto a continuidade dos serviços prestados por cada secretaria e os seus órgãos, a mudança de endereço acarretaria um prejuízo a população, visto que antes de se realizar a locação e feito uma previa avaliação da estrutura do imóvel, sua amplitude, e se a sua localização e de fácil acesso aos usuários, tudo em prol do bem-estar do público que são atendidos todos os dias. Outro fator de suma importância e que o locador permanecerá com o mesmo valor que foi pactuado.

O artigo 57, II §2º da Lei 8.666/1993, indica que à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, desde que seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme o art. 62, §3º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade da prorrogação do prazo nos contratos de locação, com vistas a continuidade dos serviços prestados em cada imóvel, possibilitando maior agilidade ao atendimento.

Rio Maria - PA, 01 de dezembro de 2021.


ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002, 01 de janeiro de 2021

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, CEP: 68530-000, Rio Maria-PA

CNPJ: 04.144.176/0001-78

Celular: (94) 99165-0735 E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com